



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

Contrato nº 2025.000001.22101.01
Pregão nº 006/2024
Processo nº 2024-LLQRQ
ID CidadES nº 2024.500E0600001.01.0008

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA E A EMPRESA TRADE SERVIÇOS,
COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA PARA A
CONTRATAÇÃO DOS COM REGIME DE
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375, representada legalmente pelo seu Subsecretario de Estado para Assuntos Administrativos (respondendo - Decreto nº 089-S, de 22.01.2025), Sr. GUSTAVO CARNEIRO DE MENDONÇA, portador da Matrícula Funcional nº 2953463 e a Empresa **TRADE SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 15 Sala 1801, Centro – Vitória - ES, CEP 29010- 905, inscrita no CNPJ sob o nº 31.318.169/0001-18, neste ato representado(a) pelo sócio, Sr. DIOGO FRANÇA SANGLARD, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de Prestação dos Serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - artífices, incluindo fornecimento de ferramentas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) O Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada;
- (c) o Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

2.1 - O Valor Total da contratação é R\$ 479.086,98 (quatrocentos e setenta e nove mil, oitenta e seis reais e noventa e oito centavos).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em 26/11/2024.

2.5 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.6 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

2.11 - O reajuste de preços será formalizada por apostilamento.

2.12 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.3 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 220101
- b) Fonte de Recursos: 500
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151
- d) Elemento de Despesa: 339037
- e) Plano Interno: 2151 - GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO.

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

6.1. O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à Contratada:

8.1.1 - Entregar os equipamentos/produtos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

8.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

8.2. Compete à Contratante:

8.2.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - Definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

8.2.3 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9. CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
 - d) Multa:
 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) (preencher) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

10.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

10.10. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.11. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.12. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.13. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada pelo servidor responsável, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Diego França Sanglard, gerente administrativo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, xx de janeiro de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA- SEFAZ (respondendo)
Gustavo Carneiro de Mendonça

TRADE SERVIÇOS, COMÉRCIO E
ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Diogo França Sanglard



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



GEAFI - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA | SUADI - SUBGERÊNCIA ADMINISTRATIVA | 12/08/2024

Termo de Referência

(baseado na Minuta da PGE/ES de 2024 conforme Lei Federal nº 14.133/21)

Contratação de Empresa Fornecedor de Mão de Obra Contínua, Terceirizada e Especializada

1. OBJETO

1.1 - Este Termo de Referência (Termo de Referência) destina-se a contratação de empresa fornecedora de mão de obra contínua, terceirizada e especializada em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de 4 (quatro) artífices, 1 (um) mestre de obras sênior e 1 (um) técnico em elétrica com fornecimento de um conjunto de ferramentas especificadas.

1.2 - Aquisição nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Nº SIGA	Nº COMPRAS GOV	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
GRUPO 1							
1	Artífice	242857	5380	posto de trabalho	4		
2	Fornecimento de Ferramentas	275469	4405	serviço	1		
GRUPO 2							
3	Mestre de Obras Sênior	273869	22160	posto de trabalho	1		
4	Técnico em Elétrica (Técnico Segundo Grau-C)	273870	14354	posto de trabalho	1		
5	Fornecimento de Ferramentas	275469	4405	serviço	1		

Os seguintes itens serão agrupados:

1.2.1 - Grupo 1: Itens 1 e 2



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA FAZENDA

1.2.2 - Grupo 2: Itens 3, 4 e 5.

1.3 - O serviço executado pelos artífices é de suma importância para a Secretaria de Estado da Fazenda, evitando-se ao máximo ser interrompido. Atualmente a SEFAZ possui contrato para a prestação desse serviço, porém, o mesmo se encontra no limite de vigência permitido pela Lei Federal nº 8.666/93, o que impede a prorrogação do atual instrumento. Apesar de ter se demonstrado mais vantajosa administrativamente a contratação do grupamento de serviços, a separação da função do artífice provém segurança ao certame, permitindo que os dois grupos sigam os seus trâmites licitatórios de forma independente.

1.4 - Características mínimas:

1.4.1 - Dos Postos de Trabalho (Itens de 1, 3 e 4)

(a) Exige-se qualificação comprovada para realizar manutenções preventivas e corretivas, assegurando a operacionalidade das infraestruturas e equipamentos da SEFAZ/ES, todos com no mínimo 2 (dois) anos de experiência na função, conforme Apêndice I deste Termo de Referência.

(b) Profissionais, em sua maioria, baseados na região Metropolitana, com apenas um na região Norte, todos com possibilidade de deslocamento intermunicipal para garantir a cobertura efetiva em todas as unidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo:

(b.1) **Artífices de Manutenção Operacional (Item 1):** um artífice na região Norte e três na região Metropolitana, Sede da SEFAZ/ES.

(b.2) **Mestre de Obras Sênior e Técnico em Elétrica (Itens 2 e 3):** baseados na região Metropolitana, com viagens e responsabilidades que abrangem todo o Estado, assegurando a supervisão e execução de projetos de manutenção predial e sistemas elétricos em todas as unidades da SEFAZ/ES.

1.4.2 - Das Obrigações Acessórias (Itens 2 e 5)

(a) **Fornecimento de Ferramentas, EPIs e Uniformes:** A empresa contratada deve fornecer todas as ferramentas necessárias, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para a execução segura das tarefas e os uniformes da empresa, conforme especificações deste Termo de Referência.

(a.1) A lista completa de Ferramentas encontra-se nos itens de 11.23 a 11.27.

(a.2) Os EPIs e Uniformes detalhados encontram-se nos itens 11.30 a 11.44.

elétricos em todas as unidades da SEFAZ/ES.

1.4.3 - Demais Obrigações de Cobertura

1.4.3.1 - **Pernoite para Deslocamento de Terceirizado e Seguro por Acidentes Pessoais:** Em situações de necessidade de deslocamento pela unidades descentralizadas que precisem de mais de um dia para conclusão dos trabalhos, a contratada será responsável por prover diárias



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 2 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA FAZENDA

de alojamento (pernoite por deslocamento, para serviços de mais de um dia no local) sob demanda da SUADI e deverá pagá-las antecipadamente, garantindo a logística adequada para o cumprimento das tarefas, bem como garantir que os profissionais estejam cobertos por seguro por acidentes pessoais.

1.4.3.2 - A SEFAZ/ES se responsabilizará pelo transporte dos profissionais para atender demandas fora Sede, facilitando a resposta rápida às necessidades emergenciais e operacionais em todo o Estado.

1.4.3.3 - Os pernoites de deslocamento de terceirizado serão parametrizadas com o valor definido no Anexo Único do Decreto nº 5533-R, em que regula a diária dos servidores públicos estaduais, com valor atual de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por diária de pernoite por profissional e serão realizadas sob demanda.

1.4.3.4 - A empresa contratará seguro por acidentes pessoais com cobertura incluindo morte accidental, invalidez permanente e despesas médicas, com limite mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por profissional, com cobertura para toda a equipe.

1.5 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.6 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7 - O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.8 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

1.9 - Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

1.10 - O prazo de vigência da contratação foi definido com base nas seguintes razões:

1.10.1 - A natureza contínua das atividades de manutenção e suporte operacional requer um período prolongado de contratação para assegurar a integridade e operacionalidade das instalações da SEFAZ/ES, evitando interrupções que poderiam afetar adversamente as operações diárias da secretaria.

1.10.2 - Simultaneamente, este prazo permite avaliações contínuas da eficácia e qualidade dos serviços prestados, oferecendo à SEFAZ/ES a flexibilidade necessária para ajustar ou renovar o contrato com base no desempenho, sem se comprometer a longo prazo com serviços que possam não atender às expectativas ou necessidades operacionais.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 3 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DA FAZENDA

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dos requisitos e atribuições dos profissionais

4.1 - A equipe deverá ser composta por profissionais qualificados nas respectivas áreas de atuação, cada um atendendo a critérios específicos de formação e experiência, conforme detalhado abaixo. É imperativo que todos os membros da equipe apresentem documentação comprobatória que evidencie a capacidade técnica para execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

4.2 - Tabela de especificações de qualificação mínima com formação e experiência exigidas e atribuições técnico profissionais:

Profissional	Formação	Experiência	Atribuições
Artífices	a) Ensino fundamental completo.	Mínimo de dois anos, não necessariamente contínuos, em atividades de manutenção predial e correlatas.	1. Manutenção Predial em Geral: Inclui a manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, além de serviços de pintura, carpintaria, marcenaria, serralheria, alvenaria e refrigeração. 2. Diagnóstico de Defeitos: Realização de testes para identificar e localizar defeitos em instalações diversas. 3. Preparo de Infraestrutura: Preparação de infraestrutura necessária para a instalação de máquinas e equipamentos. 4. Manutenção Preventiva e Corretiva: Execução de atividades programadas para prevenção de falhas e correção de defeitos em instalações e equipamentos. 5. Conservação de Espaços: Inclui a conservação de vidros, fachadas e o tratamento de áreas



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 4 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

			<p>externas.</p> <p>6. Suporte Técnico e Operacional: Auxílio nas tarefas rotineiras de manutenção e conservação dos ambientes.</p>
Mestre de Obras	a) Ensino Fundamental Completo, e; b) Curso profissionalizante de Mestre de Obras com carga horária entre 200 e 400 horas, com certificação reconhecida pelo MEC.	Mínimo de dois anos, não necessariamente contínuos, em supervisão e execução de obras e gestão de materiais.	<p>1. Supervisão de Equipes: Coordena e supervisão as equipes de trabalhadores, controlando a qualidade dos materiais e a execução das obras conforme as especificações técnicas.</p> <p>2. Gerenciamento de Materiais: Controla o estoque e o uso de materiais para evitar desperdícios e garantir a eficiência no uso dos recursos.</p> <p>3. Planejamento e Execução: Planeja e executa as etapas da construção, supervisão a montagem do canteiro de obras e garante que o trabalho seja realizado dentro do cronograma estabelecido.</p> <p>4. Interpretação de Projetos: Lê e interpreta plantas e especificações técnicas, garantindo que a construção atenda aos requisitos de design e regulamentações.</p> <p>5. Garantia de Segurança: Assegura a adesão às normas de segurança no trabalho, incluindo o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).</p>
Técnico em Elétrica	a) Ensino Fundamental Completo, e; b) Curso técnico em elétrica ou eletrotécnica com carga horária de 1440 horas, com certificação reconhecida pelo MEC.	Mínimo de dois anos, não necessariamente contínuos, em planejamento, execução e manutenção de instalações elétricas.	<p>1. Planejamento e Execução de Instalações Elétricas: Planejar e executar a instalação de sistemas e instalações elétricas industriais, comerciais e residenciais, garantindo a conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes.</p> <p>2. Manutenção de Sistemas Elétricos: Realizar manutenção preventiva e corretiva em sistemas elétricos, incluindo diagnóstico de falhas, reparo e substituição de componentes defeituosos para garantir operação contínua e segura.</p> <p>3. Elaboração e Interpretação de Projetos Elétricos: Elaborar e interpretar esquemas e projetos elétricos, garantindo que as instalações estejam de acordo com as especificações técnicas e requisitos de segurança.</p> <p>4. Gerenciamento de Recursos e Materiais: Gerenciar o uso de materiais e recursos, realizando a estimativa e aquisição de equipamentos e componentes necessários para projetos de instalação e manutenção elétrica.</p> <p>5. Supervisão e Treinamento: Supervisionar equipes de trabalho, proporcionando orientação técnica e treinamento para garantir a qualidade e a segurança no ambiente de trabalho.</p> <p>Cumprimento de Normas de Segurança:</p>



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 5 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA FAZENDA

			Assegurar que todas as atividades sejam executadas em conformidade com as normas de segurança, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e a implementação de medidas de segurança em canteiros de obra.
--	--	--	---

4.3 - Das atribuições profissionais de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações: As atribuições profissionais para cada função contratada serão especificadas de acordo com os padrões e descrições estabelecidos pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), que define as responsabilidades e tarefas esperadas para cada categoria profissional, garantindo conformidade com as normas nacionais de trabalho e assegurando a clareza nas expectativas de desempenho.

4.4 - Da experiência profissional: este órgão exige no mínimo dois anos de experiência comprovada, considerando a complexidade das tarefas e a necessidade de alta qualificação técnica para garantir a eficiência e a segurança nas operações para todos os profissionais.

4.4.1 - A comprovação desta experiência deve ser feita através de anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de contratos de prestação de serviço formalizados e legítimos que somem, ao todo, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em atividades similares ao objeto deste Termo de Referência, nas suas respectivas áreas de atuação.

4.5 - Da qualificação educacional: este órgão requer que candidatos à função de artífices possuam certificado de conclusão de ensino médio e para as funções de técnicos em elétrica e mestre de obras, além do ensino médio, é exigida a conclusão de cursos específicos reconhecidos que correspondam às suas áreas de atuação, conforme tabela acima.

4.5.1 - A comprovação dos requisitos educacionais deve ser realizada mediante a apresentação dos certificados de conclusão e/ou histórico escolar completo para todos os requisitos exigidos.

4.6 - Requisitos de competências pessoais dos profissionais:

- 4.6.1 - Organização;
- 4.6.2 - Capacidade para o desenvolvimento de atividades;
- 4.6.3 - Responsabilidade;
- 4.6.4 - Zelo e cuidado na execução dos serviços;
- 4.6.5 - Polidez e urbanidade;
- 4.6.6 - Discrição;
- 4.6.7 - Boa apresentação;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 6 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA FAZENDA

4.6.8 - Postura compatível às atividades que vão ser desenvolvidas no âmbito do Contratante.

4.7 - Normas gerais de conduta e de execução dos serviços:

4.7.1 - Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;

4.7.2 - Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;

4.7.3 - Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da SEFAZ/ES;

4.7.4 - Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

4.7.5 - Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;

4.7.6 - Cumprir as normas internas do órgão;

4.7.7 - Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

4.7.8 - Zelar pela preservação do patrimônio da SEFAZ/ES sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

4.7.9 - Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;

4.7.10 - Conhecer as atribuições do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização de equipamentos colocados à sua disposição;

4.7.11 - Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;

4.7.12 - Receber/passar o serviço, ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

4.7.13 - Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

4.7.14 - Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

4.7.15 - Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 7 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA FAZENDA

4.7.16 - Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

4.7.17 - Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e ao seu superior;

4.7.18 - Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu superior;

4.7.19 - Tratar a todos com urbanidade;

4.7.20 - Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;

Da Sustentabilidade

4.8 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.8.1 - Uso de Materiais de Baixo Impacto e Duráveis: a empresa contratada deve utilizar ferramentas e equipamentos fabricados com materiais de baixo impacto ambiental e alta durabilidade. Isso inclui equipamentos que cumpram normas de produção sustentável e que possuam certificações de eficiência energética ou possuam alta durabilidade, reduzindo o consumo de recursos e a geração de resíduos ao longo de sua vida útil.

4.8.2 - Gestão de Resíduos: a contratada deve implementar um plano de gestão de resíduos para todas as atividades de manutenção que gerem resíduos significativos, garantindo a correta segregação, armazenamento e disposição final de materiais recicláveis e resíduos perigosos, conforme a legislação ambiental vigente.

Da Subcontratação

4.9 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9.1 - A subcontratação do objeto contratual não é admitida devido à necessidade crítica de manter o controle direto e a integridade das operações, assegurando que todas as atividades sejam executadas por pessoal diretamente contratado e qualificado pela empresa fornecedora. Isso é imperativo para garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos serviços prestados, especialmente em áreas sensíveis como manutenção de infraestruturas críticas e operações técnicas.

Da Garantia de Execução

4.10 - A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 8 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA FAZENDA

4.11 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, títulos de capitalização ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

4.12 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.13 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.14 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.15 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.16 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.17 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.17.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.17.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.17.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.18 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.19 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.20 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.21 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 9 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA FAZENDA

4.22 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.23 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.24 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.24.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

4.24.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.25 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.26 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.27 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.27.1 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 - O prazo de disponibilização dos postos de trabalho dos itens 1, 3 e 4 é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

5.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 10 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA FAZENDA

5.3 - Os postos de trabalho obedecerão ao seguinte esquema:

5.3.1 - Artífices de Manutenção Operacional: Um artífice na região Norte e três na região Metropolitana para atendimento eficiente em todas as unidades.

5.3.2 - Mestre de Obras Sênior e Técnico em Elétrica: Baseados na região Metropolitana, responsáveis por todas as unidades do Estado.

Garantia e Manutenção de Qualidade de Mão de Obra

5.4 - A garantia se concentrará na conformidade e qualidade da mão de obra fornecida. A empresa contratada se compromete a manter adequados padrões de desempenho dos profissionais, de acordo com as exigências operacionais e procedimentos estabelecidos pela SUADI e, de maneira geral, da SEFAZ/ES.

5.4.1 - A qualidade do trabalho será avaliada continuamente através de inspeções, presenciais ou virtuais, e avaliações regulares mensais conduzidas pelo fiscal do contrato, que deverão constar nos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo.

5.5 - A empresa contratada será responsável por garantir que toda a mão de obra fornecida possua as qualificações e treinamentos necessários para realizar suas funções de maneira eficaz. Isso inclui realizar treinamentos periódicos para atualizar e aprimorar as habilidades dos trabalhadores conforme as necessidades operacionais e tecnológicas evoluem.

5.6 - A manutenção da qualidade do serviço incluirá monitoramento contínuo e revisões periódicas para assegurar que todos os trabalhadores estejam cumprindo ou excedendo os padrões operacionais e de segurança requeridos. A empresa contratada deverá implementar medidas corretivas imediatas em caso de desvio dos padrões estabelecidos a partir da comunicação pelo Fiscal do Contrato ou o Setor Demandante, a SUADI.

5.7 - Relatórios trimestrais de desempenho devem ser entregues, detalhando o cumprimento dos cronogramas de trabalho, a adequação das habilidades dos trabalhadores às tarefas designadas, e qualquer ajuste necessário para melhorar a prestação de serviços.

5.8 - A falha em manter os padrões de qualidade da mão de obra e em cumprir com os parâmetros contratuais poderá resultar em penalidades, que incluem multas ou, em casos de falhas recorrentes, a substituição de pessoal ou até a rescisão do contrato.

5.8.1 - Os padrões de qualidade se estenderão não só à qualidade técnica da mão de obra fornecida, mas também ao comportamento e à interação profissional dos trabalhadores no ambiente de trabalho. A empresa contratada se compromete a assegurar que todos os funcionários mantenham um comportamento ético, respeitoso e profissional, conforme os códigos de conduta aplicáveis ao Serviço Público Estadual e as normativas internas e os fluxos de trabalho da SUADI.

5.9 - A empresa contratada deve assegurar uma comunicação efetiva e positiva entre os trabalhadores e a Contratante, promovendo uma cultura de respeito mútuo e compreensão, mesmo diante de feedbacks negativos.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 11 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA FAZENDA

5.10 - As garantias de conformidade do objeto têm prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Substituição de Mão de Obra Não Conforme

5.11 - Caso os profissionais destacados apresentem desempenho ou qualificações fora das especificações exigidas durante o período de vigência do contrato, a empresa contratada deverá substituí-los por outros profissionais novos, que possuam as qualificações e treinamentos necessários e que atendam ou excedam os padrões de qualidade e desempenho inicialmente estabelecidos. Essa substituição deve ser realizada sem custo adicional para a SEFAZ/ES e com o mínimo impacto possível nas operações em andamento.

5.12 - Uma vez notificado, o Contratado deverá realizar a reparação ou substituição da mão de obra que apresentar desvios dos padrões de qualidade e desempenho exigidos no contrato, dentro de um prazo de até 30 (trinta) dias úteis. Este prazo começa a contar a partir da data de notificação formal pelo Fiscal do Contrato ou pela SUADI, garantindo que as correções sejam efetuadas de forma ágil para manter a continuidade e eficiência dos serviços prestados.

5.13 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.14 - Na hipótese do subitem acima, de substituição de mão de obra, o Contratado deverá assegurar que o posto de trabalho continue preenchido, seja mantendo o profissional antigo, seja disponibilizando um profissional de qualificação igual ou superior à do anteriormente fornecido, para uso provisório pelo Contratante para garantir a continuidade ininterrupta dos trabalhos de apoio técnico.

5.15 - Caso um posto de trabalho fique vago, a empresa contratada deve assegurar que a vacância não exceda o período de 2 (dois) dias úteis. O não cumprimento desta condição acarretará a instauração de um processo de apuração e, consequentemente, a aplicação de penalidades conforme definido contratualmente.

5.15.1 - Em todo caso, a Administração deve reter os valores proporcionais ao período em que o posto permanecer desocupado.

5.16 - O custo referente à substituição de mão de obra, nos casos acima especificados, será de responsabilidade do Contratado.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato será executado em regime de fornecimento de prestação de serviço associado e deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 12 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA FAZENDA

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 - Avaliação Mensal de Conformidade: Realização de uma avaliação mensal, seja presencial, seja virtual, para verificar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais pelos prestadores de serviço. Esta avaliação incluirá a checagem da qualidade do trabalho realizado, a correta utilização dos EPIs e a aderência às normas de segurança. Remanescendo a responsabilidade prioritária da empresa contratada.

6.5.2 - Registro em Termo de Recebimento Mensal: Documentação dos resultados da avaliação em um Termo de Recebimento Mensal, que detalhará o desempenho do prestador de serviço e qualquer desvio das especificações contratadas. Este documento será assinado pelo fiscal e pelo representante da empresa prestadora de serviços.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.

7 CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, ao fim de cada mês, juntamente com o documento de cobrança detalhado do mês, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.1.1 - A medição dos serviços será baseada exclusivamente no serviço efetivamente prestado e/ou na disponibilidade contínua do posto de trabalho conforme estipulado no Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 13 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA FAZENDA

7.1.2 - O serviço será recebido provisoriamente de forma sumária ao final de cada mês, acompanhado de um documento detalhado de cobrança do período a ser fornecido pela Contratada.

7.1.3 - O documento do item acima incluirá informações sobre a conformidade dos serviços com a Contratada, ajustados aos postos de trabalho efetivamente preenchidos, aos kits de ferramentas efetivamente disponibilizados, aos uniformes e EPIs efetivamente distribuídos, assim como os pernoites utilizados e ao seguro pessoal pago durante o mês.

7.1.4 - Em caso de não preenchimento de alguma vaga, o valor correspondente ao posto de trabalho e a todas as obrigações acessórias relacionadas serão devidamente retidos contratualmente, refletindo apenas os custos dos serviços efetivamente prestados.

7.1.5 - As eventuais ausências de preenchimento de posto serão retidos contratualmente e calculados em dias úteis, garantindo assim que o ajuste financeiro refletia precisamente a disponibilidade de serviços conforme contratado.

7.2 - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 14 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA FAZENDA

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Do Índice de Medição dos Resultados (IMR) - Apêndice II

7.9 - O Instrumento de Medição de Resultado - IMR é um ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante. Este instrumento define de forma objetiva e mensurável os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, conforme previsto no Apêndice II para a avaliação da qualidade do serviço. A fiscalização do contrato ou Subgerência Administrativa - SUADI deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se necessário, utilizar o IMR para aferir a qualidade da prestação dos serviços, podendo haver redimensionamento no pagamento baseado nos indicadores estabelecidos e aplicação de sanções contratuais cabíveis.

7.10 - A utilização do IMR busca assegurar a qualidade contínua e elevada na prestação dos serviços, onde a CONTRATADA deverá executá-los conforme as rotinas especificadas, sob supervisão do Fiscal e da Subgerência Administrativa - SUADI.

7.11 - Formas de avaliação (conforme Apêndice II)

7.11.1 - Definição de situações que caracterizam o não atingimento do objetivo, atribuição de descontos no pagamento devido, e intervenção para correção de faltas, falhas e irregularidades identificadas.

7.11.2 - O fiscal técnico designado ou a Subgerência Administrativa - SUADI monitorará o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração e intervirá quando necessário. O preposto da contratada deverá assinar a avaliação realizada, reconhecendo a intervenção.

7.11.3 - Justificativas para a prestação do serviço com menor nível de conformidade podem ser aceitas, desde que a excepcionalidade da ocorrência seja comprovada como resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.12 - Retenção Contratual:

7.12.1 - Serão aplicados índices de desconto como instrumento de gestão contratual, e, na hipótese de comportamento continuamente inconforme com a



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 15 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA FAZENDA

qualidade exigida, aplicação de sanções adicionais conforme as regras previstas no ato convocatório.

7.12.2 - O IMR é um compromisso de qualidade da Contratada com a Contratante, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

7.12.3 - A implementação do IMR se dará a partir do terceiro mês após a assinatura do contrato.

7.12.4 - Publicação do IMR: O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será publicado no Termo de Recebimento Provisório e disponibilizado no processo.

7.12.5 - Contraditório do IMR: O fornecedor pode contestar o IMR em até três dias úteis após a comunicação dos resultados, por meio de requerimento escrito via e-mail ao gestor ou fiscal do contrato. A decisão será proferida dentro de cinco dias úteis.

7.12.6 - O desempenho será quantificado mensalmente com base na pontuação alcançada em cada indicador de desempenho. A pontuação total do IMR determinará a porcentagem do pagamento a ser liberado para a contratada, conforme a seguinte escala:

Pontuação IMR	Percentual de Pagamento
90-100%	100% do pagamento
80-89%	96% do pagamento
60-79%	94% do pagamento
40-59%	90% do pagamento
Menos de 40%	90% do pagamento + possibilidade de sanção

7.12.7 - A retenção de pagamento será baseada diretamente na eficácia e eficiência da prestação de serviços conforme avaliado pelos indicadores acima. A não conformidade resultará em redução proporcional do pagamento conforme os limites estabelecidos.

7.13 - Este instrumento é parte integrante do contrato e define as expectativas de serviços e responsabilidades entre as partes, trabalhando juntos para fornecer serviços de qualidade e eficiência, assegurando garantias para o interesse público.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 16 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA FAZENDA

Nota Fiscal

7.14 - É autorizada a emissão imediata da Nota Fiscal a partir da publicação ou comunicação de existência do Termo de Recebimento Definitivo.

7.15 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.15.1 - o prazo de validade;
- 7.15.2 - a data da emissão;
- 7.15.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.15.4 - o período respectivo de execução do contrato;
- 7.15.5 - o valor a pagar; e
- 7.15.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.17 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.18 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.19 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.20 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.21 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 17 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA FAZENDA

7.22 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.23 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.24 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento

7.25 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.26 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.27 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.28 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.29 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.30 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.31 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 18 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA FAZENDA

7.32 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado através de um procedimento de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico. O critério de julgamento será o de menor preço, focando na eficiência e economicidade sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

8.2 - A opção pelo menor preço se justifica pela natureza dos serviços, que requer uma gestão eficiente dos recursos públicos enquanto mantém padrões de qualidade necessários para o funcionamento adequado das instalações da SEFAZ/ES. O critério busca assegurar que os serviços sejam executados por um preço justo, refletindo um equilíbrio entre custo e eficiência operacional.

Da Forma de Fornecimento

8.3 - Os serviços serão fornecidos de forma contínua, para garantir a operação ininterrupta e eficiente das instalações da SEFAZ/ES, com profissionais distribuídos conforme necessidades regionais específicas:

8.3.1 - Artífices de Manutenção Operacional concentrados na região Metropolitana, com exceção de um deles que ficará na região Norte.

8.3.2 - Mestre de Obras Sênior e Técnico em Elétrica baseados na região Metropolitana.

8.4 - A prestação contínua da mão de obra é característica central do objeto contratual, crucial para manter a qualidade e a segurança das operações, permitindo respostas rápidas a



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 19 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA FAZENDA

manutenções preventivas e emergenciais. Essa estratégia de fornecimento contínuo alinha-se com a necessidade de manter a operacionalidade constante das infraestruturas críticas da SEFAZ/ES, ajustando-se dinamicamente às demandas operacionais que podem variar ao longo do tempo.

Das Exigências de Habilitação

8.5 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

8.5.1 - Os parâmetros gerais e justificativas dos requisitos da qualificação técnica da empresa são os seguintes:

Experiência Profissional da Mão de Obra

8.5.1.1 - Cada profissional a ser fornecido pela empresa contratada deve possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência comprovada na função a ser desempenhada. Este requisito é crucial para garantir que os trabalhadores tenham competência e habilidade para executar as tarefas de manutenção e operação com a qualidade e eficiência exigidas pela SEFAZ/ES, mantendo os padrões operacionais elevados necessários para a administração pública.

Experiência da Empresa na Prestação de Serviços

8.5.1.2 - A empresa fornecedora deve demonstrar experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços de fornecimento de mão de obra especializada. Esta experiência deve incluir a gestão eficaz de recursos humanos e técnicos em ambientes que demandam alta confiabilidade e desempenho. A comprovação desta experiência assegura a capacidade da empresa de aderir a normas rigorosas e de cumprir contratos de significativa relevância técnica e administrativa.

Especificação nos documentos de habilitação conforme Apêndice I

8.5.1.3 - Os critérios para habilitação técnica e econômico-financeira detalhados no Apêndice I devem ser rigorosamente seguidos, pois estabelecem as bases para a seleção de fornecedores capazes de atender às necessidades específicas da SEFAZ/ES. A documentação exigida e a justificativa para os critérios selecionados são fundamentais para assegurar a transparência e a eficácia do processo de licitação, garantindo que apenas fornecedores qualificados e competentes participem do certame.

8.5.1.4 - Admite-se a participação de empresas em regime de consórcio.



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 20 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA FAZENDA

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total global da contratação é de R\$797.836,69 (Setecentos e noventa e sete mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos) conforme custos unitários apostos a partir dos procedimentos de pesquisa de preço.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 220101
- b) Fonte de Recursos: 1500
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151
- d) Elemento de Despesa: 339037
- e) Plano Interno: 2151

10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada

11.1 - A empresa contratada será responsável pela disponibilização de postos de trabalho com profissionais qualificados para a execução de serviços de manutenção e conservação predial nas instalações da SEFAZ/ES. As obrigações incluem:

11.1.1 - Manutenção Preventiva:

- a. Inspeções Regulares: Realização de rotinas de inspeção nos sistemas elétrico, hidráulico e estruturas gerais para garantir o funcionamento adequado e a segurança das instalações.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffman,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 21 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA FAZENDA

- b. Manutenção Predial Geral: Inclui ações preventivas para manter a integridade e a eficiência das estruturas físicas e dos sistemas operacionais, evitando falhas e prolongando a vida útil dos componentes.
- c. Limpezas Específicas e/ou Pesadas: Inclui ações de limpeza de calhas, caixas d'água, terraços, resíduos de construção entre outras ações não cobertas pelo contrato específico de limpeza.
- d. Jardinagem: Inclui ações de poda, capina, corte de grama, remoção de ervas daninhas, mantendo a estética e a saúde do ambiente externo.

11.1.2 - Manutenção Corretiva:

- a. Intervenções Imediatas: Atuação em resposta a falhas, quebras ou desempenho insuficiente de qualquer componente do sistema elétrico, hidráulico ou das estruturas gerais da edificação ou do mobiliário que demandarem intervenção.
- b. Intervenções de Otimização: Atuação em pequenas e médias intervenções arquitetônicas visando a otimização, modernização ou reorganização dos espaços, conforme necessidade.

11.1.3 - Os serviços serão coordenados pela Subgerência Administrativa (SUADI) da Subsecretaria de Estado para Assuntos Administrativos e executados nas diversas unidades da SEFAZ/ES.

11.1.4 - A ordem de obediência do comando das operações dos profissionais será a seguinte:

1. Subgerência Administrativa (SUADI),
2. Central de Solicitações da SEFAZ (CSS),
3. De ofício, conforme cronograma de manutenção, se existente.

11.1.5 - Via de regra, as solicitações deverão ser realizadas por meio de formulário específico da Central de Solicitações da SEFAZ (CSS) e coordenados pela SUADI.

11.1.6 - Os profissionais contratados deverão apresentar relatórios detalhados somente quando solicitados pela Subgerência Administrativa (SUADI), seja em casos de manutenções preventivas ou quando problemas que demandam manutenção corretiva forem identificados.

11.1.7 - Independentemente de solicitação, é mandatório que os profissionais informem de ofício à SUADI sempre que identificarem, por iniciativa própria, quaisquer problemas relacionados à infraestrutura ou outros aspectos pertinentes ao seu papel nas instalações.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 22 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA FAZENDA

11.1.8 - Nesses relatórios, os profissionais devem descrever com clareza:

11.1.8.a - O problema identificado.

11.1.8.b - Os materiais e peças necessários para o reparo.

11.2 - Recrutar, selecionar e encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, aptos para o início imediato das atividades nos postos para os quais forem designados, de acordo com o quantitativo solicitado;

11.3 - Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando a economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

11.4 - Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto à Contratante, e sempre que solicitado, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho;

11.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

11.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante;

11.7 - Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante;

11.8 - Não permitir o retorno do empregado retirado do contrato a pedido da Contratante, mesmo que para substituições de curta duração, de férias, ou outros;

11.9 - Nomear Preposto, que deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas à execução do contrato, que terá, dentre as suas obrigações, a de reportar-se à Contratante, quando houver necessidade, e adotar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução do contrato, além de cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

11.10 - Não aceitar ou promover o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

11.11 - Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre os



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 23 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA FAZENDA

- Gestores e Fiscais da Contratante e o Preposto da Contratada de forma permanente;
- 11.12 - A Contratante poderá ter acesso ao controle de frequência diária dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, sempre que julgar necessário;
- 11.13 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu Encarregado-Geral;
- 11.14 - Instruir os seus empregados quanto às normas de segurança e de prevenção e combate a incêndios nas dependências dos edifícios em que serão prestados os serviços;
- 11.15 - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também às solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação da Contratante;
- 11.16 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 11.17 - Encaminhar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, quando for o caso;
- 11.18 - Efetivar a reposição da mão de obra, quando autorizado pela Contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;
- 11.19 - Na hipótese de a Contratante manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausências, substituição de férias, entre outros, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à Contratada;
- 11.20 - Caberá à Contratada a verificação junto às folhas de ponto dos empregados (ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado), do número de dias e horas efetivamente trabalhadas e o encaminhamento da planilha detalhada à Contratante para aprovação, que será utilizada como medição para fins de pagamento dos serviços executados no período, juntamente com a documentação mensal;
- 11.21 - É assegurado à Contratante o direito de exigir a substituição dos empregados da Contratada, que, a seu critério, não satisfaçam as condições requeridas pela natureza dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 24 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA FAZENDA

11.22 - Caberá ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:

11.22.1 - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

11.22.2 - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

11.22.3 - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

Ferramentas

11.23 - Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de ferramentas no importe de 3 (três) kits de ferramentas para artífices, 1 (um) kit específico para o mestre de obras, 1 (um) kit específico para o técnico em elétrica e 1 (um) kit de ferramentas para a equipe.

11.23.1 - Todos os kits de ferramentas serão entregues na Sede da SEFAZ, em Vitória-ES, com a exceção de um kit de ferramentas de artífice que deverá ser entregue na SUFIS-NE, em Linhares-ES, conforme endereços especificados neste Termo.

11.24 - Os kits de ferramentas são todos da equipe e os profissionais poderão e deverão, entre si, intercambiar ferramentas, respeitando-se as especialidades técnico-profissionais.

11.25 - Compõem o kit de 23 (vinte e três) ferramentas dos artífices que deverão, ao início do contrato, estarem disponíveis, novas ou seminovas e serem de qualidade durável:

Kit de Ferramentas do Artífices	
Item	Ferramenta
1	Alicate universal
2	Alicate de pressão
3	Kit de Espátulas
4	Marreta



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 25 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

5	Ponteiro
6	Talhadeira
7	Kit de Pincéis
8	Broxa
9	Rolo de microfibra para pintura
10	Jogo de chaves de fenda e philips
11	Desempenadeira dentada
12	Desempenadeira lisa
13	Formão
14	Chave teste
15	Jogo de chaves allen e torx
16	Trena
17	Nível de mão
18	Martelo
19	Furadeira / Parafusadeira 400w
20	Kit de Pontas e Brocas +20pcs
21	Alicate bomba d'água
22	Arco de Serra
23	Maleta de ferramentas

11.26 - Compõem o kit de 31 (trinta e uma) ferramentas do mestre de obras que deverá, ao início do contrato, estarem disponíveis, novas ou seminovas e serem de qualidade durável:

Kit de Ferramentas do Mestre de Obras	
Item	Ferramenta



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 26 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

1	Nível a laser
2	Trena a laser de longo alcance
3	Prumo
4	Esquadro
5	Martelo de borracha
6	Ponta p/ Misturador de argamassa/tinta
7	Balde de pedreiro 12l
8	Colher de pedreiro
9	Martelo
10	Alicate universal
11	Alicate de pressão
12	Kit de Espátulas
13	Marreta
14	Ponteiro
15	Talhadeira
16	Kit de Pincéis
17	Broxa
18	Rolo de microfibra para pintura
19	Jogo de chaves de fenda e philips
20	Desempenadeira dentada
21	Desempenadeira lisa
22	Formão
23	Chave teste



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 27 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

24	Jogo de chaves allen e torx
25	Furadeira de Impacto 750w
26	Kit de Pontas e Brocas +20pçs
27	Alicate Bomba D'água
31	Maleta de ferramentas

11.27 - Compõem o kit de 14 (catorze) ferramentas do técnico em elétrica, ao início do contrato, estarem disponíveis, novas ou seminovas e serem de qualidade durável:

Kit de Ferramentas do Técnico em Elétrica	
Item	Ferramenta
1	Alicate decapador/crimpador
2	Alicate de corte
3	Alicate de Bico meia-cana
4	Cabos teste
5	Alicate Multímetro/Amperímetro Digital
6	Martelo cabo isolado
7	Desentupidor de Conduíte
8	Martelo
9	Chave teste
10	Jogo de chaves allen e torx
11	Jogo de chaves de fenda e philips
12	Parafusadeira / furadeira à bateria
13	Kit de Pontas e Brocas +20pçs
14	Maleta de ferramentas



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 28 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA FAZENDA

Local e Horário dos Serviços

11.28 - Todos os profissionais, com exceção de um artífice, serão lotados na Sede da SEFAZ/ES, Região Metropolitana, localizada no Edifício Aureliano Hoffmann - Av. João Batista Parra, 600 - Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-375.

11.28.1 - O artífice restante será lotado na SUFIS-NE, Região Norte, localizada na Av. Governador Carlos Lindenberg, nº 625, Centro - Linhares - ES, CEP 29.900-203.

11.28.2 - Caberá aos licitantes a devida verificação das alíquotas de ISS no momento da composição dos custos, tendo em vista a variação de acordo com o município em que será prestado o serviço.

11.29 - O regime de trabalho é de 44 horas semanais, com o horário de trabalho padrão de 8h às 18h, de segunda a quinta-feira, e sexta-feira de 8h às 17h, nos locais acima designados.

Uniformes e EPIs

11.30 - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de uniformes e EPIs ao prestador de serviço que estiver nos horários e locais de trabalho especificados;

11.31 - A Contratada se obriga a fornecer ao seu empregado os quantitativos estipulados neste Termo de Referência e entregá-los num prazo máximo de 20 (vinte) dias após a data de início da execução dos serviços;

11.32 - Os uniformes deverão conter a identificação da empresa, de forma visível, em todas as camisas/blusas;

11.33 - Os uniformes deverão conter de forma legível, na parte de trás, a função do profissional: "ARTÍFICE" (para os Artífices); "ENCARREGADO" (para o Mestre de Obras), e; "ELETRICISTA" (para o Técnico em Elétrica).

11.34 - Os uniformes completos deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao Setor Administrativo da contratante;

11.35 - A Contratada fornecerá a cada ano, os kits de uniformes e EPIs abaixo indicados por completo, a cada empregado, resguardando-se a Contratante o direito de exigir a substituição dos uniformes considerados inadequados;

11.36 - A Contratada se obriga a substituir, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, os uniformes que não estiverem condizentes com o serviço (desbotados, puídos, surrados ou



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 29 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA FAZENDA

inadequados para uso), sem ônus para o empregado, independentemente do prazo de um ano;

11.37 - A entrega do uniforme deverá se repetir a cada ano, e da mesma forma e prazo a cada prorrogação contratual;

11.38 - Não será permitido que o prestador de serviço execute tarefas com uniformes decorados (fora do padrão dos demais), rasgados ou sujos, bem como calçados deteriorados, sujos, furados ou rasgados, cabendo à Contratada fiscalizar e zelar pela aplicação dessas regras;

11.39 - É obrigatória a utilização de crachá de identificação com foto.

11.40 - As peças dos conjuntos de uniforme devem ser estilo Brim, 100% algodão, com espessura adequada para trabalhos pesados, compondo-se por um jaleco com mangas compridas e uma calça comprida, com exceção do mestre de obras que será macacão, porém com as mesmas outras características.

11.41 - Os uniformes dos artífices deverão ser de cor cinza, com faixas reflexivas, o do mestre de obras será um macacão preto ou azul marinho, os uniformes do técnico e tecnólogo serão iguais aos dos artífices, porém azul royal.

11.42 - Compõe o conjunto de uniforme e EPIs dos artífices para 1 (um) ano, devendo ser a ele entregue de forma simultânea ao preenchimento da vaga:

Uniformes dos Artífices		
Item	Quantidade	Peça
1	1	Capacete de Segurança com Aba Frontal
2	1	Óculos de Proteção
3	1	Par de Luva de Segurança
4	1	Kit com 10 Protetores Auriculares
5	2	Kits com 10 Máscaras de Proteção PFF2
6	5	Conjuntos de Uniforme para Artífice
7	1	Colete para Ferramentas
8	2	Pares de Botas de Proteção



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 30 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

11.43 - Compõe o conjunto de uniforme e EPIs do mestre de obras para 1 (um) ano, devendo ser a ele entregue de forma simultânea ao preenchimento da vaga:

Uniformes do Mestre de Obras		
Item	Quantidade	Peca
1	1	Capacete aba frontal
2	1	Óculos de proteção
3	1	Luva de segurança
4	1	Kit 10 Protetores Auriculares
5	2	Kits 10 Máscaras de proteção PFF2
6	5	Macacões Profissionais (preto ou azul escuro)
7	1	Colete para Ferramentas
8	2	Pares de Botas de proteção

11.44 - Compõe o conjunto de uniforme e EPIs dos técnico em elétrica e tecnólogo em refrigeração para 1 (um) ano, devendo ser a ele entregue de forma simultânea ao preenchimento da vaga:

Uniformes do Técnico		
Item	Quantidade	Peca
1	1	Capacete classe B
2	1	Lanterna de cabeça
3	1	Óculos de proteção
4	1	Luva de segurança antieletrociadade
5	1	Kit 10 Protetores Auriculares
6	2	Kits 10 Máscaras de proteção PFF2
7	2	Pares de Botas anti-eletrociadade



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 31 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

8	5	Conjuntos de Uniformes Faixa Reflexiva Eletricista
9	1	Colete para Ferramentas

Vitória, 14 de outubro de 2024

Renato Serrão
Subgerente Administrativo SUADI
(assinado eletronicamente)

Ciente e de acordo:

Geovania Tigre de Andrade
Gerente Administrativa e Financeira - GEAFI
(assinado eletronicamente)



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffman,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 32 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DA FAZENDA

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

APÊNDICE I

Condições de Habilitação

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 33 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA FAZENDA

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123,



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 34 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA FAZENDA

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10.0 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 35 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA FAZENDA

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011- Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 36 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DA FAZENDA

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1.4 - Qualificação Técnica

1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 - Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado neste Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

1.4.1.2.1 - Considera-se parcela de maior relevância e valor significativo os serviços de fornecimento de mão de obra, por um período não inferior a 2 anos, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade prevista para esta contratação, conforme definido.

1.4.1.2.2 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

1.4.1.2.3 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.2.4 - Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

1.4.1.2.5 - No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.

1.4.1.2.6 - Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

1.4.1.2.7 - O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

1.4.1.2.8 - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DA FAZENDA

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1.4.2 - CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

1.4.2.1 Artífices:

1.4.2.1.1 Para comprovar a capacidade técnica, é necessário apresentar Contratos de Trabalho que demonstrem, ao menos, dois anos de experiência, não necessariamente contínuos, em execução de serviços de manutenção e conservação predial conforme especificações dos itens 4.1 a 4.7, deste Termo de Referência.

1.4.2.2 Mestre de Obras

1.4.2.2.1 É exigida a certificação técnica de nível médio em Mestre de Obras, emitida por instituição reconhecida pelo MEC, e Contratos de Trabalho ou Contratos de Prestação de Serviço que comprovem, no mínimo, dois anos de experiência não contínua em execução de serviços de reparo de manutenção e/ou para conservação predial conforme especificações dos itens 4.1 a 4.7, deste Termo de Referência (Termo de Referência).

1.4.2.3 - Técnico em Elétrica

1.4.2.3.1 Necessária certificação técnica de nível médio em eletrotécnica, emitida por instituição reconhecida pelo MEC. Ademais, é preciso apresentar Contratos de Trabalho ou de Prestação de Serviços que, somados, totalizem pelo menos dois anos de experiência não contínua em execução de serviços de reparo de manutenção e/ou para conservação predial e/ou reparos e manutenções elétricas prediais conforme especificações dos itens 4.1 a 4.7, deste Termo de Referência (Termo de Referência).

1.4.2.4 - Os referidos profissionais poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

1.4.2.4.1 - O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

1.4.2.4.2 - O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender às mesmas exigências deste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 38 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA FAZENDA

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1.4.2.4.3 - Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

1.4.2.4.4 - No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico, todas serão inabilitadas.

1.4.2.5 - Declaração do licitante de que no início da execução do contrato terá em seu quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho nos termos da NR-04 do SESM





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

APÊNDICE II

CRITÉRIOS PARA O ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Este apêndice detalha os critérios de avaliação para cada indicador de desempenho conforme especificado no IMR. Cada tabela especifica as situações e as pontuações associadas, com uma explicação detalhada para garantir a aplicação consistente e justa dos critérios.

Tabela 1: Avaliação de Desempenho para Uniformes

Situação	Pontuação (%)	Explicação
Uniformes entregues e corretamente utilizados no prazo, com crachá	100%	Assegura que todos os funcionários estejam uniformizados conforme contrato, incluindo o uso de crachás.
Atraso de até 5 dias na entrega/utilização de uniformes	85%	Permite pequena margem para atrasos na logística sem comprometer a identificação adequada dos funcionários.
Atraso de 6 a 10 dias na entrega/utilização	70%	Tolerância moderada para atrasos, mantendo requisitos mínimos de apresentação.
Atraso superior a 10 dias ou uniformes/crachás inapropriados	0%	Falhas graves na entrega ou uso de uniformes comprometem a identidade visual e a segurança.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 40 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

Tabela 2: Avaliação de Desempenho para Materiais e Equipamentos

Situação	Pontuação (%)	Explicação
Materiais e equipamentos totalmente disponíveis no local e no prazo	100%	Garante que todos os recursos necessários estejam disponíveis para uso imediato.
Pequenas divergências ou atraso de até 5 dias	85%	Flexibilidade para questões logísticas menores sem afetar a operação.
Desconformidades significativas ou atraso de 6 a 10 dias	70%	Penalização para falhas moderadas que possam impactar a eficiência.
Falha crítica na entrega ou qualidade dos materiais	0%	Falhas que impedem a realização dos serviços ou comprometem a segurança.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 41 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

Tabela 3: Avaliação de Desempenho para Funcionários

Situação	Pontuação (%)	Explicação
Todos os postos ocupados com pessoal qualificado e experiente conforme contrato	100%	Assegura total eficiência operacional com todos os postos adequadamente preenchidos.
Um funcionário faltante ou qualificações ligeiramente desviantes	85%	Pequeno impacto na operação, permitindo correções rápidas.
Dois funcionários faltantes ou múltiplas qualificações inadequadas	70%	Impacto moderado que necessita de atenção imediata para evitar degradação do serviço.
Três ou mais funcionários faltantes ou qualificações amplamente inadequadas	0%	Falha significativa na gestão de recursos humanos que compromete a operação.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 42 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

Tabela 4: Avaliação de Desempenho para Execução dos Serviços

Situação	Pontuação (%)	Explicação
Serviços executados perfeitamente conforme padrões e prazos	100%	Reflete a prestação de serviços em total conformidade com os padrões contratuais.
Pequenos atrasos ou falhas menores na execução	85%	Permite tolerância para imperfeições menores que não comprometem o resultado final.
Atrasos significativos ou falhas maiores na execução	70%	Necessidade de ação corretiva para falhas que afetam a qualidade do serviço.
Falhas críticas ou não execução dos serviços	0%	Inaceitável, indicando falha completa em cumprir com as obrigações contratuais.

Disposições Gerais:

- As avaliações são realizadas pelo fiscal técnico ou pela SUADI, garantindo a aplicação uniforme dos critérios.
- O desconto no pagamento é aplicado proporcionalmente à pontuação obtida, refletindo diretamente a qualidade e a pontualidade da prestação de serviços.
- A contratada será notificada imediatamente em caso de desempenho abaixo do esperado para possibilitar correções rápidas.
- A pontuação total é a média das pontuações obtidas nos seguintes indicadores:
 - Uniformes
 - Materiais e Equipamentos
 - Funcionários
 - Execução dos Serviços



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 43 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

Fórmula para Cálculo:

- Pontuação Total do IMR = (Pontuação do Critério A + Pontuação do Critério B + Pontuação do Critério C + Pontuação do Critério D) / 4

Escala de Ajuste de Pagamento (conforme item 7.12.4):

Pontuação IMR	Percentual de Pagamento
90-100%	100% do pagamento
80-89%	96% do pagamento
60-79%	94% do pagamento
40-59%	90% do pagamento
Menos de 40%	90% do pagamento + possibilidade de sanção



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffman,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.
(27) 3347-5107 | sefaz.es.gov.br | suadi@sefaz.es.gov.br

Página 44 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RENATO SERRÃO
SUBGERENTE QCE-05
SUADI - SEFAZ - GOVES
assinado em 14/10/2024 15:29:17 -03:00

GEOVANIA TIGRE ANDRADE
GERENTE QCE-03
GEAFI - SEFAZ - GOVES
assinado em 14/10/2024 15:30:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/10/2024 15:30:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RENATO SERRÃO (SUBGERENTE QCE-05 - SUADI - SEFAZ - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-TX2DN6>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL



**ANEXO II.A
PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.5000E0600001.01.0008**

TRADE SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 31.318.169/0001-18, inscrição estadual 083.504.74-5, estabelecida em Av. Princesa Isabel, 15, Ed. Martinho de Freitas, Sala 1801, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-905.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
GRUPO 1						
1	Artifício	Posto	4	R\$ 4.958,18	R\$ 19.832,72	R\$ 475.985,28
2	Fornecimento de ferramentas	Serviço	1	R\$ 3.101,70	-	R\$ 3.101,70
VALOR GLOBAL TOTAL					R\$ 479.086,98	

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituirão à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: II - seguro-garantia.

Vitória/ES, 26 de novembro de 2024.



Trade Serviços, Comércio e Administração LTDA.
CNPJ: 31.318.169/0001-18
Diogo França Sanglard
CPF 12347479792 – RG 1984033 SSP/ES

Av. Princesa Isabel, 15, Ed. Martinho de Freitas, Sala 1801, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-905 | CNPJ: 31.318.169/0001-18
Telefone: (27) 3442.1548 | E-mail: contato@tradeservicos.com

2024-10180C - E-DOCS - COPIAS SIMPLES | PÁGINA 1 / 2



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA

CNPJ: **CNPJ/MF: 31.318.169/0001-18**

Razão Social Trade Serviços, Comercio e Administração Ltda

Natureza:

Nome Fantasia:

Endereço: AV PRINCESA ISABEL, 15, Vitória-ES

Bairro: Centro

CEP: 29.010-905

Telefone: (27) 3442.1548 - 99946.1052

Responsável pela proposta: Diogo França Sanglard

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha de resumo

A) REFERÊNCIAS

A1	N.º do processo:	19.11.0023.0000757/2024-49
A2	Identificação da licitação:	Pregão nº
A3	Local Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	Vitória, ES
A4	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo (registro):	ES000118/2024
A5	Meses de execução contratual:	24
A6	Instrumento de relação Data da planilha:	Proposta Inicial 60 dias

TABELA RESUMO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Quant. mensal	Valor unit. (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total estimado (R\$)
1	Artifice - 44 horas semanais	Posto	3	4.958,18	14.874,54	356.988,96
2	Artifice - 44 horas semanais	Posto	1	4.958,18	4.958,18	118.996,32
2	Fornecimento de Ferramentas	Serviço	1,0	R\$ 3.101,70	129,24	3.101,70
Valor global estimado						479.086,98



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

SERVIÇOS COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA - AUXILIAR OPERACIONAL

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome empresarial: Trade Serviços, Comércio e Administração Ltda

CNPJ:

A) REFERÊNCIAS

A1	N.º do processo:	19.11.0023.0000757/2024-49
A2	Identificação da licitação:	Pregão nº
A3	Local Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	Vitória, ES
A4	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo (registro):	ES000118/2024
A5	Meses de execução contratual:	24
A6	Instrumento de relação Data da planilha:	Proposta Inicial
A7	Aliquota base de referência psrs o ISSQN	5%
A8	Validade da planilha	A partir de

B) IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

B1	Serviço (detalhe):	Auxiliar Operacional	Artífice
B2	Categoría profissional:		
B3	CBO da categoria profissional:		
B4	Unidade de medida:		Posto
B5	Salário normativo (para 44h semanais):	1.786,19	
B6	Data base (conforme CCT/ACT do campo A4):	01/01/2024	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

		Info / dado
1	Remuneração base	1.786,19
2	Salário normativo	-
3	Carga horária mensal do salário normativo (horas)	220
4	Carga horária mensal contratual (horas)	220
5	Salário de referência para contratação	1.786,40
6	Total módulo 1	1.786,40

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS

Submódulo 2.1 - Décimo terceiro salário, férias e adicional de férias

		Info / dado
7	Descrição	
8	Décimo terceiro salário	8,33%
9	Férias	8,33%
10	Adicional de férias	2,78%
11	Total submódulo 2.1	19,44%

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

		Info / dado
12	Descrição	
13	INSS (empregador)	20,00%
14	SESI OU SESC	1,50%
15	SENAI OU SENAC	1,00%
16	INCRA	0,20%
17	Salário Educação	2,50%
18	Seguro Acidente do Trabalho (RAT x FAP)	1,50%
19	SEBRAE	0,60%
20	FGTS	8,00%
21	Total submódulo 2.2	35,30%

Submódulo 2.3 - Benefícios

		Info / dado
22	Descrição	
23	Valor unitário do transporte	4,70
24	Desconto do transporte	6%
25	Fator de ajuste de optantes pelo transporte	100,00%
26	Custo efetivo ponderado do transporte	80,82
27	Valor diário do auxílio alimentação	20,00
28	Desconto do auxílio alimentação sobre o benefício	3,50%
29	Custo efetivo do auxílio alimentação	424,60
30	Assistência odontológica	10,00
31	Auxílio creche	20%
32	Seguro de vida, invalidez e funeral	1,36
33	Outros: IDESRE	5,00
34	Outros: Plano de Saúde Ambulatorial	8,00
35	Total submódulo 2.3	629,62



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

36	Descrição	Info / dado
37	Aviso prévio indenizado (API)	0,417%
38	Incidência do FGTS sobre o API	0,033%
39	Multa do FGTS sobre o API	0,013%
40	Aviso prévio trabalhado (APT)	1,944%
41	Incidência de INSS, FGTS e outros sobre APT	0,686%
42	Multa do FGTS em casos de APT	3,200%
43	Total módulo 3	6,293%
		143,29

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

44	Descrição	Info / dado
45	Cobertura de férias	0,000%
46	Cobertura de ausências e faltas legais	0,278%
47	Cobertura de licença paternidade	0,002%
48	Cobertura de ausência por acidente de trabalho	0,012%
49	Cobertura de afastamento maternidade	0,208%
50	Cobertura de outras ausências (especificar)	0,000%
	Total módulo 4 (sem submódulo 4.1)	0,500%
		16,66

Submódulo 4.1 - Incidência de encargos e outras contribuições sobre a reposição

Descrição	Info / dado
Incidência dos encargos sociais e trabalhistas sobre mód. 4	0,00%
Total módulo 4	0,00%
	16,66

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

52	Descrição	Info / dado
53	Uniforme (conforme planilha auxiliar)	141,98
54	Equipamentos	0,00
55	Outros: (especificar item a item)	0,00
56	Total módulo 5	141,98

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

57	Descrição	Info / dado
58	PIS	1,65%
59	Cofins	7,80%
60	ISSQN	5,00%
61	Total de tributos	14,25%
62	Custos indiretos	5,27094%
63	Lucro	4,00%
64	Total módulo 6	1.107,79

QUADRO RESUMO DO PREÇO POR POSTO

Item	Descrição	Info / dado
6	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.786,40
11+21+35	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS	1.762,03
43	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	143,29
51	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,66
56	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	141,98
64	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.107,79
65	VALOR DO POSTO	4.958,18
		4958,18

Planilha referencial, desenvolvida pelo Serviço de Contratos (MPES) - terceirizados@mpes.mp.br

* Extrato do estudo FIA 2014/2015 com base na RAIS/MTE 2016, PNAD/IBGE 2016, Registro Civil/IBGE 2016 e INSS/MPS 2014, em dias de afastamento: doença (3,4932), consulta médica de filho (0,2688), óbito de familiar (0,0427), casamento (0,0355), doação de sangue (0,02), comparecimento em juiz (0,004) e pré-natal de filho (0,0098), conforme art. 473 da CLT.

** Extrato do estudo FIA 2014/2015 com base na RAIS/MTE 2016, PNAD/IBGE 2016, Registro Civil/IBGE 2016 e INSS/MPS 2014, em dias: afastamento por acidente de trabalho (0,9659).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

SERVIÇOS COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA - AUXILIAR OPERACIONAL

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome empresarial: Trade Serviços, Comércio e Administração Ltda

CNPJ:

A) REFERÊNCIAS

A1	N.º do processo:	19.11.0023.0000757/2024-49
A2	Identificação da licitação:	Pregão nº
A3	Local Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	Vitória, ES
A4	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo (registro):	ES000118/2024
A5	Meses de execução contratual:	24
A6	Instrumento de relação Data da planilha:	Proposta Inicial
A7	Aliquota base de referência psrs o ISSQN	5%
A8	Validade da planilha	A partir de

B) IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

B1	Serviço (detalhe):	Auxiliar Operacional	Artífice
B2	Categoría profissional:		
B3	CBO da categoria profissional:		
B4	Unidade de medida:		Posto
B5	Salário normativo (para 44h semanais):	1.786,19	
B6	Data base (conforme CCT/ACT do campo A4):	01/01/2024	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

		Info / dado
1	Remuneração base	1.786,19
2	Salário normativo	-
3	Carga horária mensal do salário normativo (horas)	220
4	Carga horária mensal contratual (horas)	220
5	Salário de referência para contratação	1.786,40
6	Total módulo 1	1.786,40

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS

Submódulo 2.1 - Décimo terceiro salário, férias e adicional de férias

		Info / dado
7	Descrição	
8	Décimo terceiro salário	8,33%
9	Férias	8,33%
10	Adicional de férias	2,78%
11	Total submódulo 2.1	19,44%

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

		Info / dado
12	Descrição	
13	INSS (empregador)	20,00%
14	SESI OU SESC	1,50%
15	SENAI OU SENAC	1,00%
16	INCRA	0,20%
17	Salário Educação	2,50%
18	Seguro Acidente do Trabalho (RAT x FAP)	1,50%
19	SEBRAE	0,60%
20	FGTS	8,00%
21	Total submódulo 2.2	35,30%

Submódulo 2.3 - Benefícios

		Info / dado
22	Descrição	
23	Valor unitário do transporte	4,60
24	Desconto do transporte	6%
25	Fator de ajuste de optantes pelo transporte	100,00%
26	Custo efetivo ponderado do transporte	
27	Valor diário do auxílio alimentação	20,00
28	Desconto do auxílio alimentação sobre o benefício	3,50%
29	Custo efetivo do auxílio alimentação	
30	Assistência odontológica	10,00
31	Auxílio creche	20%
32	Seguro de vida, invalidez e funeral	1,36
33	Outros: IDESRE	5,00
34	Outros: Plano de Saúde Ambulatorial	8,00
35	Total submódulo 2.3	99,84



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

36	Descrição	Info / dado
37	Aviso prévio indenizado (API)	0,417%
38	Incidência do FGTS sobre o API	0,033%
39	Multa do FGTS sobre o API	0,013%
40	Aviso prévio trabalhado (APT)	1,944%
41	Incidência de INSS, FGTS e outros sobre APT	0,686%
42	Multa do FGTS em casos de APT	3,200%
43	Total módulo 3	6,293%
		143,29

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

44	Descrição	Info / dado
45	Cobertura de férias	0,000%
46	Cobertura de ausências e faltas legais	0,278%
47	Cobertura de licença paternidade	0,002%
48	Cobertura de ausência por acidente de trabalho	0,012%
49	Cobertura de afastamento maternidade	0,208%
50	Cobertura de outras ausências (especificar)	0,000%
	Total módulo 4 (sem submódulo 4.1)	0,500%
		16,66

Submódulo 4.1 - Incidência de encargos e outras contribuições sobre a reposição

Descrição	Info / dado
Incidência dos encargos sociais e trabalhistas sobre mód. 4	0,00%
Total módulo 4	0,00%
	16,66

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

52	Descrição	Info / dado
53	Uniforme (conforme planilha auxiliar)	141,98
54	Equipamentos	0,00
55	Outros: (especificar item a item)	0,00
56	Total módulo 5	141,98

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

57	Descrição	Info / dado
58	PIS	1,65%
59	Cofins	7,80%
60	ISSQN	5,00%
61	Total de tributos	14,25%
62	Custos indiretos	5,3805%
63	Lucro	4,00%
64	Total módulo 6	1.111,79

QUADRO RESUMO DO PREÇO POR POSTO

Item	Descrição	Info / dado
6	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.786,40
11+21+35	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS	1.758,03
43	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	143,29
51	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,66
56	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	141,98
64	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.111,79
65	VALOR DO POSTO	4.958,18

Planilha referencial, desenvolvida pelo Serviço de Contratos (MPES) - terceirizados@mpes.mp.br

* Extrato do estudo FIA 2014/2015 com base na RAIS/MTE 2016, PNAD/IBGE 2016, Registro Civil/IBGE 2016 e INSS/MPS 2014, em dias de afastamento: doença (3.4932), consulta médica de filho (0,2688), óbito de familiar (0,0427), casamento (0,0355), doação de sangue (0,02), comparecimento em juiz (0,004) e pré-natal de filho (0,0098), conforme art. 473 da CLT.

** Extrato do estudo FIA 2014/2015 com base na RAIS/MTE 2016, PNAD/IBGE 2016, Registro Civil/IBGE 2016 e INSS/MPS 2014, em dias: afastamento por acidente de trabalho (0,9659).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Detalhamento uniformes e equipamentos de proteção individual

A) REFERÊNCIAS

A1	N.º do processo:	19.11.0023.0000757/2024-49
A2	Identificação da licitação:	
A3	Local Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	Vitória, ES
A4	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo (registro):	ES000118/2024
A5	Meses de execução contratual:	24
A6	Instrumento de relação Data da planilha:	Proposta Inicial -

UNIFORME AUXILIAR OPERACIONAL - ESTIMATIVA 83% DO QUANT. DE POSTOS

1	Item	Qty. anual	Valor unit.	Valor anual
2	Camiseta malha fria ou camisa gola polo	8	90,00	720,00
3	Calça Jeans com bolsos	4	145,00	580,00
4	Par de meias	10	22,00	220,00
5	Par de sapatos	2	91,90	183,80
6	Total anual por profissional			1.703,80
7	Total mensal por profissional			141,98



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/01/2025 10:40:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEANDRO COSTA ROCHA (AGENTE DE CONTRATACAO - SUBSAD - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HXM3SH>

GUSTAVO CARNEIRO DE MENDONCA

SUBSECRETARIO ESTADO

SUBSAD - SEFAZ - GOVES

assinado em 30/01/2025 12:48:25 -03:00

DIOGO FRANÇA SANGLARD

CIDADÃO

assinado em 30/01/2025 14:15:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/01/2025 14:15:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LORENA MACHADO SCOPEL (CHEFE EQUIPE FAZENDARIA - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-BSXWSK>